



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
**Estado de Mato Grosso**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
 Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 S - Centro  
 Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.tangaramt.gov.br  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**



PROTOCOLO

21 611180 005662

Nr.: 566/2018

VOLUMES 1

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data Cadastro: 26/11/2018 Hora: 15:28:18

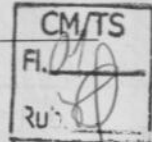
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI COMPL. N 012/2018

Resumo: PROJ. LEI COMPL. N 012/2018



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



**Projeto de Lei Complementar**  
**012/2018**

<b>EMENTA:...</b>	<b>ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 71, ALTERA O § 4º E ACRESCENTA O § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>Executivo</b>

**AUTUAÇÃO**

Ass: vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018.

*[Handwritten signature]*



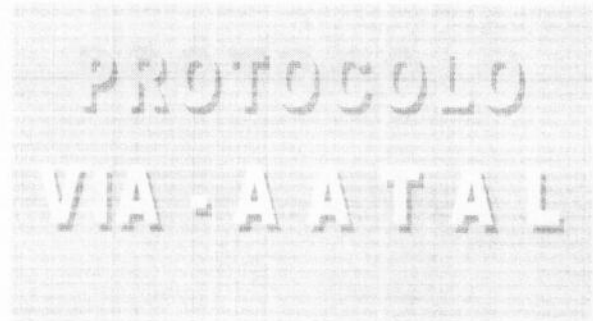
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018.**

Tangará da Serra, 23 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 71, ALTERA O § 4º E ACRESCENTA O § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei complementar altera a redação do art. 71 da Lei Complementar 006/94, nos moldes da redação do art. 77, da Lei Federal nº 8.112/90, que também trata do Regime Jurídico da União.

A referida alteração está consubstanciada no princípio da simetria, emanado pelo ordenamento constitucional, considerando que os servidores das esferas distrital, estaduais e municipais possuem um *estatuto próprio*, em que os direitos e deveres decorrem de dispositivos do estatuto legal, isto é, a lei específica que regulamenta a relação entre as partes, possuindo natureza de direito administrativo.

Não obstante, por seus próprios fundamentos o período aquisitivo de férias, deve exercer o seu objeto, qual seja, revitalizar as



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

forças, restaurar o corpo, mudar de rotina e possibilitar que a mente do servidor esteja sempre ativa para o exercício laboral.

Assim, visando um melhor atendimento aos munícipes, por parte dos servidores, encaminhamos o presente projeto para deliberação dessa douta Casa de Leis.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável do presente projeto.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 23 DE**  
**NOVEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 71,  
ALTERA O § 4º E ACRESCENTA O § 5º, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 71, da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.”**

Art. 2º O § 4º do artigo 71, da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 4º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”**

Art. 3º Acrescenta o § 5º, no artigo 71, da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, com a seguinte redação:

**“§ 5º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.”**

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



CM/TS
Fl. 159
Ruh. [Signature]

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **23** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal